

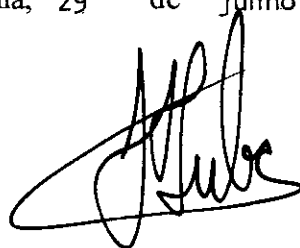
Mensagem nº 362

Senhores Membros do Congresso Nacional,

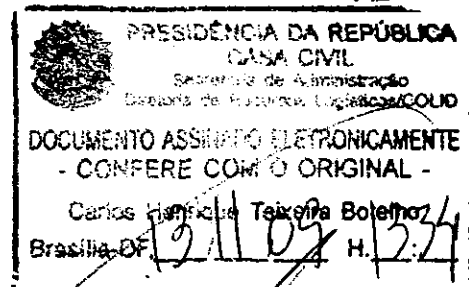
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 480, de 12 de setembro de 2006 – Rádio Imprensa S/A, no município de São Paulo - SP;
- 2 - Portaria nº 652, de 31 de agosto de 2009 – Guararapes Metropolitana FM Ltda., no município de Jaboatão dos Guararapes - PE;
- 3 - Portaria nº 655, de 31 de agosto de 2009 – Rádio e Televisão Campina Grande Ltda., no município de Campina Grande - PB;
- 4 - Portaria nº 759, de 18 de setembro de 2009 – Rádio 96 FM Ltda., originariamente Rádio Caiapó Ltda., no município de Rio Verde - GO;
- 5 - Portaria nº 916, de 18 de novembro de 2009 – Sociedade Rádio Clube de Osvaldo Cruz Ltda., no município de Osvaldo Cruz - SP;
- 6 - Portaria nº 935, de 19 de novembro de 2009 – Rede Valeparaibana de Radiodifusão Ltda., no município de Taubaté - SP;
- 7 - Portaria nº 943, de 19 de novembro de 2009 – Rádio Itapema FM de São Paulo Ltda., originariamente Rádio Manchete Ltda., no município de São Paulo - SP;
- 8 - Portaria nº 959, de 20 de novembro de 2009 – Rádio Andaiá Ltda., no município de Santo Antônio de Jesus - BA;
- 9 - Portaria nº 1.038, de 28 de dezembro de 2009 – Rádio Imperial FM de Pedro II Ltda., no município de Pedro II - PI;
- 10 - Portaria nº 1.041, de 18 de dezembro de 2009 – Rede MS Integração Rádio e Televisão Ltda., no município de Campo Grande - MS;
- 11 - Portaria nº 45, de 5 de fevereiro de 2010 – Norte Sul Radiodifusão Ltda., originariamente Rádio Universal Ltda., no município de Porto Alegre - RS. e
- 12 - Portaria nº 98, de 11 de março de 2010 – Fundação L'Hermitage, originariamente Rádio Del Rey Ltda., no município de Belo Horizonte - MG.

Brasília, 29 de junho de 2010.



CONDOC 4549



EM nº. 972/2009 – MC

Brasília, 23 de outubro de 2009.

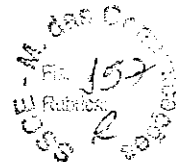
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.022922/2004, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO IMPRENSA S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004.
2. A outorga foi conferida pelo Decreto nº 47.247, de 17 de novembro de 1959, publicado no Diário Oficial da União em 1º de junho de 1960, renovada pela Portaria nº 265, de 19 de março de 2002, publicada em 29 de abril de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 188, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 11.04.2005.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Cabe esclarecer que os autos retornaram da Casa Civil da Presidência da República para cumprimento das novas determinações que passaram a ser exigidas ao deferimento do pleito. Sendo assim, após o exame da nova documentação, os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério se manifestaram favoravelmente ao pedido.
5. Desse modo, já houve expedição da competente Portaria nº 480, de 12 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 4 de outubro 2006, a qual renovou a outorga a partir do dia 1º de maio de 2004.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 04/10/2006
Página: 72 Seção: 1
ANOTADO POR: Neils



Ver original
na pg. 157 de p. 15

PORTARIA Nº 480 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.022922/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 01º de maio de 2004, a permissão outorgada à RÁDIO IMPRENSA S/A., pelo Decreto 47.247, de 17 de novembro de 1959, publicada no Diário Oficial da União de 01 de junho de 1960, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

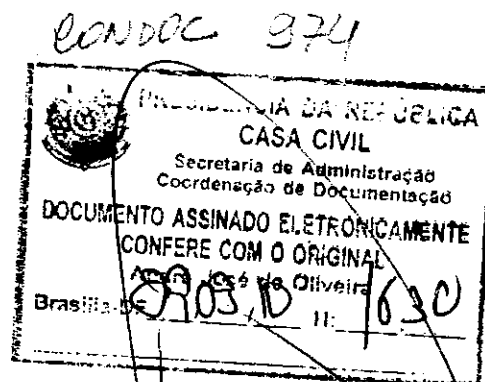
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

SAB

EM nº. 79/2010-MC



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência portaria, pela qual foi renovada permissão outorgada à GUARARAPES METROPOLITANA FM LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, por dez anos, a partir de 24 de janeiro de 2005.
2. A outorga foi conferida por meio da Portaria nº 16, de 22 de janeiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União em 24 de janeiro de 1985.
3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53103.000634/1994 e nº 53000.055948/2004, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1995/2005, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2005/2015.
6. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, encaminho o ato, acompanhado dos respectivos processos, a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

4

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
<u>24/02/2010</u>	
Seção <u>1</u>	Página <u>102</u>
<i>[Assinatura]</i>	
Rubrica	

PORTARIA Nº 652 , DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53103.000634/1994 e nº 53000.055948/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de janeiro de 2005, a permissão outorgada à GUARARAPES METROPOLITANA FM LTDA pela Portaria nº 16, de 22 de janeiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de janeiro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.

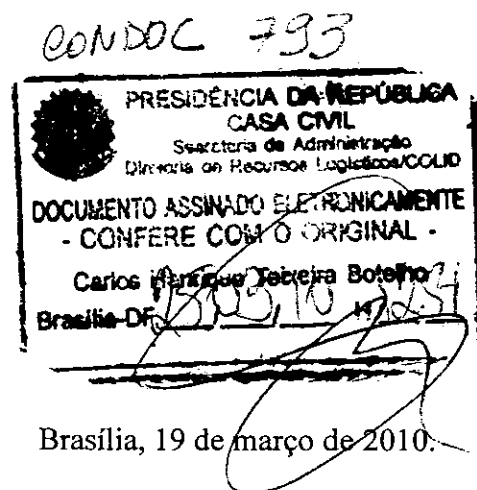
Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

EM 79 MC 2010



EM nº. 113/2010 – MC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.083125/2006, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO CAMPINA GRANDE LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, por dez anos, a partir de 17 de novembro de 2006.
2. A permissão foi conferida, pela Portaria nº 1.256, de 11 de novembro de 1976, e renovada pela Portaria nº 149, de 12 de setembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União em 26 de setembro de 1989, referendada pelo Decreto Legislativo nº 44, de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 28 de fevereiro de 1991.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53730.000783/1996 e nº 53000.083125/2006, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1996/2006, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2006/2016.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
<u>18/03/2010</u>	
Seção <u>1</u>	Página <u>33</u>
<u>70069</u>	
Rubrica	

PORTARIA Nº 655 , DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

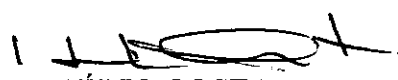
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53730.000783/1996 e nº 53000.083125/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de novembro de 2006, a permissão outorgada à Rádio e Televisão Campina Grande Ltda., pela Portaria nº 1.256, de 11 de novembro de 1976, e renovada pela Portaria nº 149, de 12 de setembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União em 26 de setembro de 1989, referendada pelo Decreto Legislativo nº 44, de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 28 de fevereiro de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

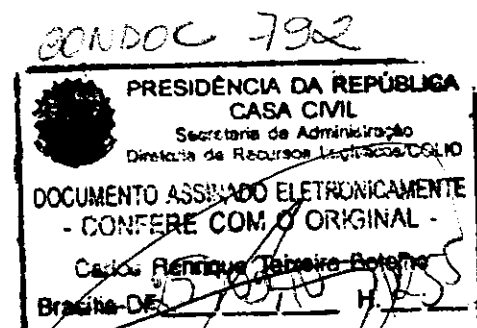
Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

EM 113 / M



EM nº. 112/2010 – MC

Brasília, 19 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência os Processos nº 53670.000380/1997 e nº 53000042404/2007, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO 96 FM LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Verde, Estado de Goiás, por dez anos, a partir de 11 de janeiro de 2008.
2. A permissão foi conferida originariamente à Rádio Caiapó Ltda. pela Portaria nº 2, de 7 de janeiro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 1988, cuja denominação social foi alterada para Rádio 96 FM Ltda.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53670.000380/1997 e nº 53000.042404/2007, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1998/2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2008/2018.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
18 / 03 / 2010	
Seção 1	Página 33
Noêlia	
Rubrica	

PORTARIA Nº 759 , DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53670.000380/1997 e nº 53000.042404/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de janeiro de 2008, a permissão outorgada originariamente à Rádio Caiapó Ltda. pela Portaria nº 2, de 7 de janeiro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 1988, cuja denominação social foi alterada para Rádio 96 FM Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Rio Verde, Estado do Goiás.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

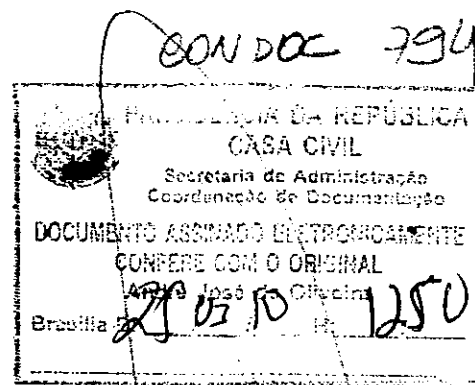
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

E m 11/03/10

SAB

EM nº. 114/2010 – MC



Brasília, 19 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.005288/2004, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 8 de maio de 2004.
2. A permissão foi conferida pela Portaria nº 102, de 4 de maio de 1984, publicada no Diário Oficial da União em 8 de maio de 1984, renovada pela Portaria nº 270, de 7 de maio de 1997, publicada no Diário Oficial da União em 25 de junho de 1997, referendada pelo Decreto Legislativo nº 158, de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 1º de dezembro de 1999.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
05/ 01	120.10
Seção 1	Página 15
Nólis	

PORTARIA Nº 916 , DE 18 DE ~~NOVEMBRO~~ DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005288/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de maio de 2004, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Clube de Osvaldo Cruz Ltda. pela Portaria nº 102, de 4 de maio de 1984, publicada no Diário Oficial da União em 8 de maio de 1984, renovada pela Portaria nº 270, de 7 de maio de 1997, publicada no Diário Oficial da União em 25 de junho de 1997, referendada pelo Decreto Legislativo nº 158, de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 1º de dezembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

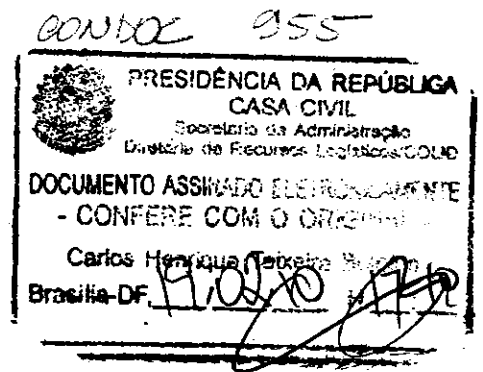
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

114 MC



EM nº. 28/2010-MC

Brasília, 8 de fevereiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53830.000704/2001, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à REDE VALEPARAIBANA DE RÁDIODIFUSÃO LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Taubaté, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 3 de novembro de 2001.
2. A permissão foi conferida à Rede Valeparaibana de Radiodifusão Ltda, pela Portaria nº 206, de 23 de outubro de 1981, publicada no Diário Oficial da União em 3 de novembro de 1981, renovada pela Portaria nº 625, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 1º de abril de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 501, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 6 de junho de 2005.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
21 / 01 / 2010
Seção I Página 50
Assouso
Rubrica

PORTARIA Nº 935 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000704/2001, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de novembro de 2001, a permissão outorgada à Rede Valeparaibana de Radiodifusão Ltda. pela Portaria nº 206, de 23 de outubro de 1981, publicada no Diário Oficial da União em 3 de novembro de 1981, renovada pela Portaria nº 625, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 1º de abril de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 501, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 6 de junho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.

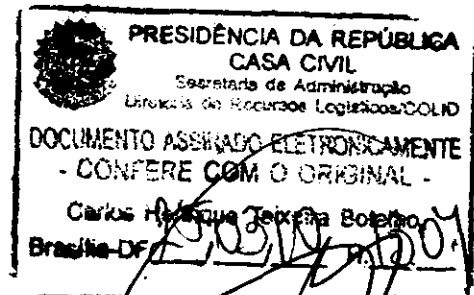
Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

21/01/2010



EM nº. 95/2010 – MC

Brasília, 17 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência portaria, pela qual foi renovada permissão outorgada à RÁDIO ITAPEMA FM DE SÃO PAULO LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município São Paulo, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 13 de agosto de 2006.
2. A outorga da permissão do serviço de radiodifusão foi conferida originariamente à Rádio Manchete Ltda. pela Portaria nº 923, de 6 de agosto de 1976, publicada no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 1976, renovada pela Portaria nº 114 de 8 de maio de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 21 de maio de 1987, transferida à Rede Central de Rádio e Televisão Ltda, conforme Portaria nº 2.446, de 21 de novembro de 2002, cuja denominação social foi alterada para Rádio Itapema FM de São Paulo Ltda.
3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53830.000571/1996 e nº 53000.052133/2006, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1996/2006, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2006/2016.
6. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066/83, encaminho o ato, acompanhado dos respectivos processos, a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
03/12/2009	
Seção 1	Página 106
Noel	
Rubrica	

PORTARIA Nº 943 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53830.000571/1996 e nº 53000.052133/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de agosto de 2006, a permissão outorgada originariamente à Rádio Manchete Ltda. pela Portaria nº 923, de 6 de agosto de 1976, publicada no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 1976, renovada pela Portaria nº 114 de 8 de maio de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 21 de maio de 1987, transferida à Rede Central de Rádio e Televisão Ltda. conforme Portaria nº 2.446, de 21 de novembro de 2002, cuja denominação social foi alterada para RÁDIO ITAPEMA FM DE SÃO PAULO LTDA, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

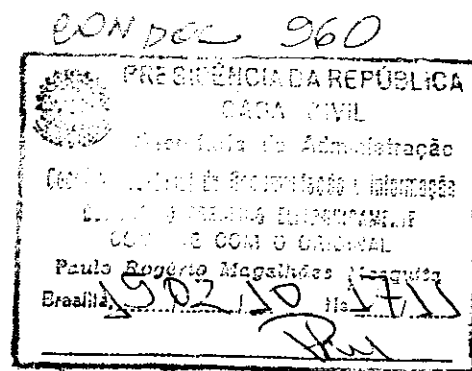


HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

Em 95/mc

EM nº. 27/2010-MC



Brasília, 8 de fevereiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.038658/2005, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO ANDAÍÁ LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, por dez anos, a partir de 22 de novembro de 2005.
2. A permissão foi conferida pela Portaria nº 323, de 21 de novembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União no dia 22 subsequente e, renovada pela Portaria nº 363, de 24 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de setembro de 2000, referendada pelo Decreto Legislativo nº 326, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 11 de agosto de 2004.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
7	11/2009
Seção I	Página 74
<i>[Assinatura]</i>	
Rubrica	

PORTARIA Nº 959 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.038658/2005, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de novembro de 2005, a permissão outorgada à **RÁDIO ANDAIÁ LTDA.**, pela Portaria nº 323, de 21 de novembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 subsequente e, renovada pela Portaria nº 363, de 24 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de setembro de 2000, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 326, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]
HELIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

64/27/MC-2010

100500C 959

 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Comissão de Defesa do Consumidor e Defesa
do Meio Ambiente e Cidadania
CONFIRME COM O ORIGINAL
Paulo Roberto Magalhães Mesquita
Brasília, 1902/10/17/12
Rm

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53650.000173/2001, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à Rádio Imperial FM de Pedro II Ltda para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Pedro II, Estado do Piauí, por dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2001.
2. A outorga do serviço foi conferida pela Portaria nº 87, de 18 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União em 20 de julho de 1989, referendada pelo Decreto Legislativo nº 14, de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 27 de fevereiro de 1991.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentam.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

3

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
01 / 02 / 2010	
Seção 1	Página 76
Nair	
Rubrica	

PORTARIA Nº 1038 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000173/2001, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2001, a permissão outorgada à Rádio Imperial FM de Pedro II Ltda., pela Portaria nº 87, de 18 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União em 20 de julho de 1989, referendada pelo Decreto Legislativo nº 14, de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 27 de fevereiro de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Pedro II, Estado do Piauí.

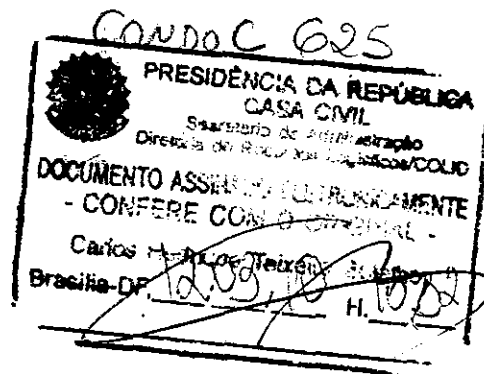
Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

EM/26/MC - 2010



EM nº. 87/2010 – MC

Brasília, 9 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.016159/2006, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à Rede MS Integração Rádio e Televisão Ltda para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, por dez anos, a partir de 21 de novembro de 2005.
2. A permissão foi conferida pela Portaria nº 321, de 19 de novembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União em 21 de novembro de 1985, renovada pela Portaria nº 301, de 7 de maio de 1996, publicada no Diário Oficial da União em 15 de maio de 1996, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 140, de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 22 de novembro de 1999.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
05/03/2010	
Seção 1	Página 62
Rubrica	

PORTARIA Nº 1041 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

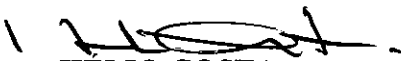
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.016159/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de novembro de 2005, a permissão outorgada à Rede MS Integração Rádio e Televisão Ltda., pela Portaria nº 321, de 19 de novembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União em 21 de novembro de 1985, renovada pela Portaria nº 301, de 7 de maio de 1996, publicada no Diário Oficial da União em 15 de maio de 1996, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 140, de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 22 de novembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

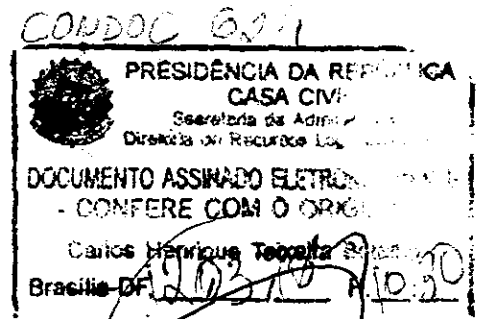
Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

EM 87 MC / 2010



EM nº. 86/2010 – MC

Brasília, 9 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.056942/2004 acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, por dez anos, a partir de 19 de março de 2005.
2. A permissão foi conferida, originariamente, à Rádio Universal Ltda., pela Portaria nº 246, de 12 de março de 1975, publicada no Diário Oficial da União no dia 19 subsequente, posteriormente, transferida à requerente pela Portaria nº 161, de 24 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de junho de 1987 e, renovada pela Portaria nº 1251, de 23 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 subsequente, referendada pelo Decreto Legislativo nº 151, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de dezembro de 1999.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

EM 86

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
23 / 02 / 2010	
Seção 1	Página 68
Nêlson	
FEVEREIRO de 2010.	

PORTARIA Nº 45 , DE 5 DE

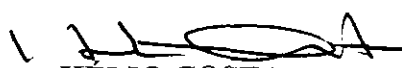
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.056942/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de março de 2005, a permissão outorgada, originariamente, à Rádio Universal Ltda., pela Portaria nº 246, de 12 de março de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 subsequente, posteriormente, transferida à **NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA.**, pela Portaria nº 161, de 24 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial da União no dia 26 subsequente e, renovada pela Portaria nº 1251, de 23 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de dezembro de 1994, referendada pelo Decreto Legislativo nº 151, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de dezembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

MC | 86 | EM | 2010



EM nº. 129/2010-MC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência portaria, pela qual foi renovada permissão outorgada a FUNDAÇÃO L'HERMITAGE para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, por dez anos, a partir de 25 de janeiro de 2008.
2. A outorga foi conferida, originariamente, à Rádio Del Rey Ltda, pela Portaria nº 15, de 10 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial da União no dia 25 subsequente, renovada pela Portaria nº 506 de 3 de outubro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de outubro de 1988 e, posteriormente, transferida à Requerente, pela Portaria nº 149, de 9 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 1999.
3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53710.001377/1997 e nº 53000.054522/2007, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1998/2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2008/2018.
6. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066/83, encaminho o ato, acompanhado dos respectivos processos, a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
25, 03 2010
Seção 1 Página 153
1702/14
Rubrica

PORTARIA Nº 98 , DE 11 DE MARÇO DE 2010.

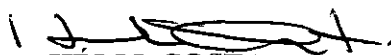
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53710.001377/1997 e nº 53000.054522/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de janeiro de 2008, a permissão outorgada, originariamente à Rádio Del Rey Ltda., pela Portaria nº 15, de 10 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 subsequente, renovada pela Portaria nº 506 de 3 de outubro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de outubro de 1988 e, posteriormente, transferida à FUNDAÇÃO L'HERMITAGE, pela Portaria nº 149, de 9 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

Em 129/mc